



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.123, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba, para o exercício de 2012.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2012, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA RECEITA TOTAL:



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Art. 2 ° - A Receita Orçamentária para o exercício 2012 é estimada em **R\$ 435.685.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		383.818.000,00
Receita Tributária	71.197.000,00	
Receita Patrimonial	2.202.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	243.554.203,00	
Outras Receitas Correntes	66.864.797,00	
RECEITAS DE CAPITAL		82.087.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00	
Alienação de bens	0,00	
Transferência de capital	80.087.000,00	
Deduções de receita corrente		30.220.000,00
TOTAL DA RECEITA		435.685.000,00

Valor referência R\$ 1,00

CAPÍTULO III
DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA:

Art. 3 ° - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no anexo 02 (dois) desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas referidas no “caput” deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

seguintes parâmetros.

1 - Por Funções de Governo

	Legislativo		1
		\$	2.012.000,00
	Administração		5
o		\$	3.517.000,00
	Segurança		9
Pública		\$.500.000,00
	Assistência		9
Social		\$.762.000,00
	Saúde		8
		\$	5.016.000,00
	Trabalho		1
		\$	0.436.000,00
	Educação		1
		\$	02.835.203,00
	Cultura		2
		\$.091.000,00
	Urbanismo		5
		\$	5.300.000,00
	Habitação		5
		\$	0.800.000,00
	Gestão		1
Ambiental		\$	1.616.000,00
	Transporte		8
		\$.700.000,00
	Desporto e		4
Lazer		\$.897.000,00
	Encargos		1
Especiais		\$	1.380.000,00
	Reserva de		7
Contingência		\$.822.797,00
	TOTAL		4
		\$	35.685.000,00

2 – Por Categorias Econômicas

	Despesas		3
Correntes		\$	10.866.000,00



Despesas de	\$	16.996.203,00	1
-------------	----	---------------	---

Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

3 – Por Órgão de Administração

Legislativo	Poder	\$	2.012.000,00	1
Executivo	Poder	\$	23.673.000,00	4
TOTAL		\$	35.685.000,00	4

Art. 4 ° - A Despesa Orçamentária para o exercício 2012 está fixada em R\$ 435.685.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 340.907.000,00 (trezentos e quarenta milhões e novecentos e sete mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 94.778.000,00 (noventa e quatro milhões e setecentos e setenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 64.717.000,00 (sessenta e quatro milhões e setecentos e dezessete mil reais) será custeada com Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS



Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade

Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

II – suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Parágrafo Único - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

Art. 6º - As transposições, remanejamentos e transferências no orçamento municipal dar-se-ão através de Lei específica e respeitará o princípio da publicidade.

Capítulo V

**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:**

Art. 7º - As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei 4.320, de 17 de



e espor

Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Art. 8º - Anterior a celebração de Convênio o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do convenente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 9º - No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 10 - A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 11 - Os recursos serão mantidos pelo convenente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 12 - Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

conveniente.

Art. 13 - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 14 - Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Capítulo VI

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 15 - Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009.

Art. 16 - O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por órgão.

Parágrafo Único - O limite fixado no “*caput*” não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

Capítulo VII

DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Art. 17 - Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de



penc

Prefeitura do Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

Art. 18 - Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 19 - Os recursos depositados pelo município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II – 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012 e no Plano Plurianual, exercícios 2009 a 2013, os artigos desta Lei.

Art. 21 - Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2012, os anexos:



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

II – Anexo 2 - Resumo geral da receita / Consolidação geral por categoria econômica;

III – Anexo 6 – Programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV – Anexo 7 – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

V – Anexo 8 – Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso;

VI – Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgão e função.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos